



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando a V. Exas. para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei Complementar nº 03, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2008.

O município de Carmópolis de Minas foi notificado pelo Ministério Público de Minas Gerais-Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, através do Procedimento Administrativo nº MPMG-0024.19.017828-5, no qual recomendou o envio de um Projeto de Lei á Câmara Municipal para a adequação/modificação da redação do art. 1º da Lei Complementar nº 36/2008 no qual disciplina a concessão de quinquênio no âmbito do serviço público Municipal.

A Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade analisou a inconstitucionalidade parcial do Art. 1º da presente lei, no qual descreve que “aos servidores municipais do quadro efetivo, da administração direta e indireta, é assegurado, a cada período de cinco anos de efetivo exercício, adicional de dez por cento sobre o seu vencimento e **gratificação.**”.

Assim, o entendimento é que o adicional de dez por cento deve ser aplicado apenas para o **vencimento base** dos servidores, devendo retirar do referido artigo o termo “**gratificação**”.

Sendo o que nos apresenta, agradecemos e expressamos nosso respeito e consideração.

Cordialmente,

Carmópolis de Minas, 25 de fevereiro de 2021.

**José Omar Paolinelli**

**Prefeito**